



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

## DECISÃO COREN-ES Nº 100/2024

**Aprova o Parecer Fundamentado nº 079/2024, que opina pela admissibilidade de denúncia ética referente ao PAD nº 385/2024.**

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren/ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº 5.905/73, e tendo em vista o artigo 42 do Regimento Interno da Autarquia;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-ES nº 091/2023, emitida em 17/10/2023, e publicada no Diário Oficial da União em 18/10/2023;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-ES nº 01/2024, expedida em 02/01/2024, e publicada no Diário Oficial da União em 03/01/2024;

**CONSIDERANDO** a entrada em vigor da Resolução Cofen nº 706/2022, em 10/04/2023;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-ES nº 082/2023, bem como a Portaria Coren-ES nº 308/2024;

**CONSIDERANDO** o Parecer de Conselheiro nº 079/2024, emitido após análise do PAD nº 385/2024, designado pela Portaria Câmara de Ética do Coren-ES nº 059/2024;

**CONSIDERANDO** deliberação da Câmara de Ética em sua 05ª Reunião Ordinária, realizada em 28/08/2024;

### DECIDE:

**Art. 1º** – Aprovar o Parecer que pugna pela **ADMISSIBILIDADE** de Processo Ético, referente ao Processo Administrativo nº. 385/2024, em desfavor do Técnico de Enfermagem



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Sebastião de Oliveira Roela, COREN-ES 223848-TE, por suposta prática de infração ao Código de Ética da Enfermagem – Resolução Cofen nº. 564/2017, em especial, aos artigos 24, 26, 61 e 72.

**Art. 2º** – Autue-se no processo e dê ciência às partes.

**Art. 3º** – Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 4º** - Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Vitória-ES, 28 de agosto de 2024.

**Dr. Leonardo França Vieira**  
COREN-ES 223169-ENF  
Coordenador da Câmara de Ética

**Sr. Juliano Celestino de Freitas**  
COREN-ES 290928-TE  
Conselheiro Relator